

PROCESSO Nº 202100057000940

TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO E A AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER, MEDIANTE AS CONDIÇÕES SEGUINTES.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede na BR 153 KM 5,5 saída para Anápolis, Goiânia, Goiás, neste ato representado pelo seu **Diretor-Presidente**, Sr. **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 859930 - 2º VIA - SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 242.715.001-00, residente e domiciliado em Jaragua/GO e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro**, Sr. **ROGÉRIO MARTINS ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1876464 DGPC/GO 2ª VIA, inscrito no CPF sob o nº 611.965.251-53, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a empresa **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER**, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público interno situada à Rodovia R-2, Qd Area Lt: AR-3-Area: Campus Samaia – UFG - CEP 74.690-631, Setor Itatiaia, Goiânia-Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.232.306/0001-15, criada pela Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com Regulamento aprovado pelo Decreto 7.298/11, doravante denominada **EMATER** neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, brasileiro, zootecnista, portador da carteira de , inscrito no CPF/MF sob o nº 969.524.901-91, residente e domiciliado nesta capital, adiante denominada **CONVENIADA**:

Tem entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 13.303/2016 e no **Processo Administrativo Originário nº 201600057001191** e no **PROCESSO SEI nº 202100057000940**, e o **PLANO DE TRABALHO**, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Convênio do Termo de Cooperação Técnica, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, com fulcro no art. 116, § 1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio decorre de **Termo de Cooperação Técnica**, precedida pelo **Processo Administrativo Originário nº 201600057001191** que envolve a **CEASA/GO** e a **EMATER** no pagamento de diárias com a integração de esforços administrativos, técnicos e operacionais, entre os partícipes, visando implementar os serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação aos produtores de hortifrutigranjeiros cadastrados na CEASA-GO, devidamente requisitado pelo Auditor do Controle Interno por Memorando (C.I) nº: 013/2021 – Controle Interno nas (fls. 02) e chancelada pela Presidência da **CONVENENTE** por Despacho nº 240/2021-PRES-11033 nas (fls.09); **e tudo constante no Processo Administrativo SEI nº 202100057000940**, que fica fazendo parte integrante do presente Convênio do Termo de Cooperação Técnica, regendo-o no que for omissis.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a integração de esforços administrativos, técnicos e operacionais, entre os partícipes, visando implementar os serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação aos produtores de hortifrutigranjeiros cadastrados na **CEASA/GO**.

Parágrafo único – em razão do ajuste firmado, a **EMATER** emitirá o Atestado de produção, após a devida inspeção técnica nas lavouras e propriedades dos produtores de hortifrutigranjeiros cadastradas pela **CEASA/GO**. Além do referido atestado de produção, ressaltar sobre o uso correto dos agrotóxicos, bem como sobre o Programa Estadual de Monitoramento do uso desses insumos.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CEASA-GO

3.1 - Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONVENENTE:

3.1.1 - Ceder instalações adequadas, mobiliário, material de expediente, enfim, toda a estrutura física necessária ao pleno funcionamento do escritório da EMATER, onde laborarão os servidores/empregados desta;

3.1.2 - Manter às suas expensas as instalações cedidas;

3.1.3 - Arcar com o posterior ressarcimento do pagamento das diárias correspondentes as viagens empregadas pelos servidores/empregados da EMATER, quando das visitas/inspeções determinadas pela CEASA/GO, visando melhor atender as formalidades legais quanto ao Sistema E-Social;

3.1.4 - Arcar com o pagamento dos custos de abastecimento dos próprios veículos, bem como lavagem e manutenção, desde que requisitadas e autorizadas, na forma da legislação vigente, visando melhor atender as formalidades legais quanto ao Sistema E-Social.

04. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE DA EMATER-GO

4.1 - Constituem-se obrigações e responsabilidades da **CONVENIADA**:

4.1.1 - Designar servidores/empregados de seu quadro de pessoal, sendo até 02 (dois) Engenheiro Agrônomo e 02 (dois) Técnicos Agrícolas, sem ônus para a **CEASA/GO**, que ficarão lotadas nas dependências cedidas por esta;

4.1.2 - Disponibilizar 02 (dois) veículos destinados ao deslocamento de seus técnicos, para as atividades de inspeção, fiscalização, orientação e assistência técnica nas propriedades e/ou lavouras dos produtores de hortifrutigranjeiros cadastrados pela **CEASA**, mediante autorização desta;

4.1.3 - Sua unidade local, na sede da **CEASA/GO**, terá em sua estrutura um responsável, que reportará diretamente à Presidência desta, sem prejuízo de sua subordinação à **EMATER**, apresentando relatório a ambos.

4.1.4 - Arcar com o pagamento das diárias correspondentes as viagens empregadas pelos servidores/empregados da **EMATER**, quando das visitas/inspeções determinadas pela **CEASA/GO**, tendo em vista que haverá posterior ressarcimento da **CEASA/GO** à **EMATER**, visando melhor atender as formalidades legais quanto ao Sistema E-Social;

05. CLÁUSULA QUINTA – DAS DIÁRIAS

5.1 - O valor unitário da diária a ser paga aos servidores/empregados da **EMATER**, quando de seus deslocamentos a serviço do presente Termo de Cooperação, será realizado pela **EMATER** com posterior ressarcimento da **CEASA/GO** àquele Órgão (**EMATER**), visando melhor atender as formalidades legais quanto ao Sistema E-Social, nos termos de sua Legislação e Regulamentos.

Parágrafo Primeiro – as viagens serão requisitadas pela Gerência de Atendimento ao Produtor da Ceasa-Go, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em processo detalhado, protocolado e autorizado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – ao final da viagem o beneficiário da diária deverá anexar relatório detalhado no respectivo processo que a concedeu, podendo ser cópia do Atestado de Produção, com sua devida justificativa da viagem;

Parágrafo Terceiro – as diárias autorizadas e utilizadas, não integrarão o vencimento/salário

para nenhum fim, especialmente para vínculo empregatício com a **CEASA/GO**.

06. CLÁUSULA SEXTA – DO ATESTADO DE PRODUÇÃO

06.1 – Na expedição do atestado de produção o Engenheiro e/ou Técnico responsável fará conter, dentre outros, os seguintes dados: nome do produtor, localidade, produto, espécie, objeto do plantio, área plantada, época de colheita (nº de meses/período) e estimativa de quantidade (kg/cx/ha), etc.

Parágrafo único – Os **partícipes** se comprometem a fornecer aos órgãos do setor público agrícola as informações que, por ventura, for de interesse destes.

07. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

07.1 - Não haverá transferência voluntária de recursos entre os **partícipes** para execução do presente termo. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado correrão da seguinte maneira.

Parágrafo Único – Para a consecução dos objetivos propostos, **só haverá o ressarcimento dos pagamentos das diárias pela CEASA/GO à EMATER, se existir o envio pela EMATER dos relatórios com o comprovante de pagamento das horas extras, com o fim de ressarcimento, conforme PLANO DE TRABALHO.**

08 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

08.1 - A Vigência do presente ajuste deste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** será contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado até o dia 24 de Fevereiro de 2022, podendo ser alterado mediante termo aditivo a qualquer momento, se for de interesse dos **partícipes**.

09. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1 – O presente ajuste poderá ser denunciado a qualquer momento, de acordo com a vontade dos **partícipes**, desde que um comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVALIDAÇÃO

10.1 - Ficam convalidados os atos praticados no período de anterior a assinatura deste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, até a data de início da vigência do presente Instrumento, desde que estritamente relacionados à execução do objeto descrito na cláusula segunda.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DO CONVÊNIO

11.1 - Cabe ao gestor e fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar a execução dos termos contratuais do convênio em tela, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade.

I – Anotar no respectivo processo, ou em registro próprio, todos os atos de gestão e as ocorrências relativas à execução do contrato do convênio, inclusive com a juntada de documentos, notificando a **CONVENIADA**, para promover a regularização das falhas, defeitos ou descumprimento das obrigações contratuais do convênio observadas;

II – Servir de elo entre a **CONVENIENTE** e a **CONVENIADA**, transmitindo-lhe instruções e comunicações relacionadas à execução do Convênio contratual, quando necessário;

III – Comunicar a seus superiores, formalmente e em tempo hábil, os incidentes e as ocorrências da execução que possam acarretar imposição de sanções ou a rescisão do convênio contratual, solicitando a adoção das medidas convenientes que ultrapassem a sua competência;

IV – Adotar as providências necessárias para regular execução do convênio;

V – Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços e do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento do convênio/contratual;

VI – Receber o objeto contratado e atestar a respectiva Nota Fiscal ou Fatura;

VII – Notificar a **CONVENIADA** para promover a regularização das faltas, defeitos ou descumprimentos das obrigações relativos ao objeto deste Convênio/Contrato;

VIII – Receber e conferir a regularidade da documentação apresentada pela **CONVENIADA** para fins de liquidação e pagamento (data de validade das certidões, inexistência de débitos fiscais junto aos órgãos federais e municipais);

IX – Recusar materiais e serviços que não estejam em conformidade com as condições pactuadas;

X – Emitir Termo de Recebimento Definitivo quando cabível, caso não existam pendências quanto à execução do convênio/contrato ou quanto à parte contábil;

XI – Consultar sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do convênio/contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XII – Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do Convênio/Contrato;

XIII – Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONVENIADA**;

XIV – Adotar as providências e comunicar formalmente ao Departamento Jurídico sobre a necessidade de prorrogação do prazo do convênio, antecipadamente ao término de sua

vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XV – Requerer formalmente a rescisão, alteração ou qualquer providência que deva ser tomada pelo Departamento Jurídico em relação ao Convênio que fiscaliza, observada a antecedência exigível para cada situação;

XVI – Observar se as exigências deste Convênio se foram atendidas em sua integridade;

XVII – Propor medidas que visem melhoria contínua da execução do Convênio;

XVIII – Manter registro e controle de todos os prazos e condições de execução dos termos de Convênio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A **CONVENENTE** reserva-se o direito de cancelar o convênio de acordo com a legislação vigente se os serviços estiverem em desacordo com o Convênio apresentado.

12.2 - É da inteira responsabilidade da **CONVENIADA** os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e decorrentes deste Convênio.

12.3 - A **CONVENENTE** exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do serviço, objeto deste instrumento, ficando está como obrigação exclusiva da **CONVENIADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

13.1 - A **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo do convênio, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação do convênio apresentado e, sem prejuízo de outras previsões apresentadas pelo convênio em tela, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO / COMPLIANCE

14.1 - A **CONVENIADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONVENENTE**.

14.2 - A **CONVENIADA** compromete-se por si e por seus administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Servidor Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou

recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONVENIADA** e/ou para a **CONVENENTE**, para fins deste instrumento.

14.3 - A **CONVENIADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e/ou trabalho infantil.

14.4 - A **CONVENIADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente Convênio, bem como atuar de acordo com as normas internas da **CONVENENTE**. Obriga-se, ainda, a **CONVENIADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta conveniada, a obedecer e garantir que o convênio se dará de acordo com todas as normas internas da **CONVENENTE**.

14.5 - A **CONVENIADA** garante à **CONVENENTE** que, durante a prestação do convênio ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza do objeto do convênio; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013), o Decreto Federal nº. 8.420, de 18 de março de 2015, e a Lei Estadual nº 18.672/2014, que regulamenta a Lei Federal Anticorrupção no âmbito do Estado de Goiás.

14.6 - Garantir, ainda, à **CONVENENTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

14.7 - A **CONVENIADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONVENENTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONVENENTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONVENENTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculadas direta ou indiretamente à mesma, responderá a **CONVENIADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

14.8 - Para a execução deste Convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato do presente instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial, correndo as despesas por conta da **CONVENENTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO E FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

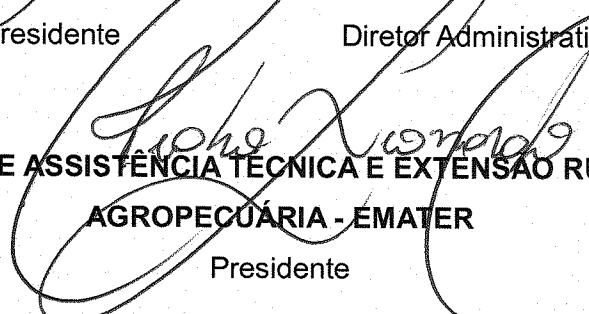
16.2 - E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável da CONVENIADA e as testemunhas, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todo os fins de direito.

OUTUBRO

ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA, em Goiânia, no dia 19 do mês de
do ano de 2021.


LINEU OLÍMPIO DE SOUZA
Diretor-presidente


ROGÉRIO MARTINS ESTEVES
Diretor Administrativo e Financeiro


AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E PESQUISA
AGROPECUÁRIA - EMATER
Presidente

Testemunhas:

01) _____

02) _____

CPF: _____

CPF: _____